



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Direitos Humanos no município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, no Município de Campo Largo, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de direitos humanos, com a finalidade de promover ações preventivas, protetivas e reparadoras para a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município de Campo Largo e ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, dirigido por uma mesa diretora

11/07/2022
02/06/21
20



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



composta pela presidência, vice-presidência, primeiro secretário e segundo secretário, todos eleitos dentre os conselheiros.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 anos.

§ 2º A presidência será ocupada, com alternância, por representante da Sociedade Civil e por representante do Poder Público.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O CMDH é o órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I - propor diretrizes para a formulação e aprovação da política municipal de direitos humanos;
- II - articular os conselhos, os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas visando a efetividade dos direitos humanos;
- III - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas na constituição federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificadas pelo Brasil;
- IV - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas contrárias aos direitos humanos, no que concerne ao abrigo de refugiados no município, respeitando a constituição federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificadas pelo Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



- V - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- VI - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para a devida apuração e eventual sanção legal, acompanhando e monitorando o andamento dos processos;
- VII - dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira o princípio da inviolabilidade à privacidade;
- VIII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- IX - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;
- X - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos, bem como elaborar propostas legislativas relacionadas com a temática de sua competência, as quais serão encaminhadas ao Poder Executivo;
- XI - fazer visitas nos estabelecimentos penitenciários ou de custódia e internação de adolescentes em conflito com a lei, instalados no Município de Campo Largo ou que abriguem munícipes de Campo Largo;
- XII - fazer visitas de inspeção nas casas de acolhimento de idosos, adolescentes, pessoas em situação de rua ou com deficiência física, comunidades terapêuticas, asilos, orfanatos e similares, podendo propor ao Poder Executivo propostas relacionadas com essas áreas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



XIII - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando a divulgação da importância do respeito a esses direitos;

XIV - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;

XV - representar:

- a) à autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando a apuração de responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;
- b) ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

XVI - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violação a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

XVII - estimular e propor campanhas e programas educativos de formação, visando a conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XVIII - instituir e manter atualizado o sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos;

XIX - elaborar seu regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, o Conselho poderá:

- I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados e informações pertinentes;
- II - propor às autoridades municipais a apuração e, se necessário, a instauração de sindicâncias, processos administrativos ou judiciais para averiguação de denúncias nas instituições privadas, visando apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;
- III - realizar, em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será composto por 12 membros titulares, sendo 6 representantes do Poder Público e 6 representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, conforme abaixo:

I - Poder Público:

a) Poder Executivo Municipal:

- 1. Secretaria de Desenvolvimento Social;
- 2. Secretaria de Educação;
- 3. Secretaria de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



4. Procuradoria;
5. Secretaria de Ordem Pública;
6. Secretaria de Governo.

II - Sociedade Civil, sendo 6 (seis) representantes, podendo ser de especialistas, universidades, organizações não-governamentais, entidades, associações civis, religiosas ou interessados que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.

§ 1º O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

§ 2º Cada uma das organizações, instituições/entidades e outros representados neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§ 3º Os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§ 4º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDH.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º São órgãos do CMDH:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões e Grupos de Trabalho;

Art. 7º O plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e se reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

I - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno;

II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 8º Compete ao plenário:

I - eleger a mesa diretora;

II - alterar e aprovar as atas de reuniões;

III - discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas;

IV - criar e aprovar o regimento interno.

Art. 9º A mesa diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 10º A mesa diretora será composta por:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



III - Secretária-Geral, sendo:

- a) Primeiro Secretário;
- b) Segundo Secretário.

Art. 11º Compete à mesa diretora:

- I - aprovar, *ad referendum* do plenário, questões emergenciais;
- II - preparar pauta de sessões;
- III - submeter a plenária atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - acompanhar os trabalhos das comissões e dos grupos de trabalho;
- V - acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.

Art. 12º Compete à Presidência do CMDH:

- I - representar o CMDH nas questões em que for demandada;
- II - convocar e presidir as sessões do plenário e da mesa diretora;
- III - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDH;
- IV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos Humanos, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Parágrafo único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências.

Art. 13º Compete à Secretaria-Geral:

- I - elaborar atas de reuniões;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



II - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDH;

Art. 14º As Comissões serão criadas pelo pleno do conselho, podendo ser permanentes e/ou temporárias.

Art. 15º Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do conselho.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 16º Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos, gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

Art. 17º O Fundo Municipal de Direitos Humanos é proveniente de:

I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

II - emendas parlamentares;

III - doações de empresas e instituições diversas;

IV - repasses do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, decorrentes de multas, emolumentos pagos em consequência da prática de crimes que venham violar os direitos humanos;

V - doações de pessoas físicas que se interessarem por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

VII - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;

VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

X - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário.

Art. 18º Os recursos do Fundo Municipal de direitos humanos serão utilizados para as seguintes situações:

I - financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;

II - subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos direitos humanos;

III - repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;

IV - capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



V - desenvolvimento de ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;

VI - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos;

VII - construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos;

VIII - outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º O Regimento Interno do CMDH deverá ser instituído, no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno deverá prever as regras para as eleições dos futuros conselheiros, bem como dispor sobre a Comissão Eleitoral e a forma de escolha das entidades da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros do Conselho ficam responsáveis pela criação da Comissão Eleitoral, a fim de viabilizar novas eleições, observados os requisitos desta lei.

Art. 20º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 21º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 17 de maio de 2022.

Cléa Oliveira

Vereadora